

disposições do art.25, caput da Lei nº8.666/1993 FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste contrato. VALOR GLOBAL: R\$37.237,00 trinta e sete mil duzentos e trinta e sete reais pagos em conformidade com as condições estipuladas no contrato nº09/2015 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200005.19.571.070.16425.22.339018.76.131200005.19.571.070.16425.22.339030.00.031200005.19.122.500.28494.01.339030.00.0. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2015 SIGNATÁRIOS: Francisco César de Sá Barreto - Presidente da Funcap e Alberto Passos Guimarães Filho - Representante Legal do Instituto Ciência Hoje – ICH.

Marília Rêgo G. Matos  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº31.182, de 12 de abril de 2013, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO** através do Sistema de Concessão de Quotas.

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos qualificados para pesquisa e desenvolvimento profissional, mediante a concessão de bolsas do programa de formação acadêmica, nos níveis de mestrado e doutorado, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN).

Art.2º. Para concessão de bolsas do programa de formação acadêmica – mestrado e doutorado, a Funcap adotará o sistema de concessão de quotas destinadas aos programas de pós-graduação em funcionamento no Ceará.

#### DO OBJETIVO DAS BOLSAS DE MESTRADO (MS) E DE DOUTORADO (DR)

Art.3º. O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, aqui denominadas doravante apenas mestrado e doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE QUOTAS

Art.4º. Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação stricto sensu das modalidades: mestrado acadêmico e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou em processo de reconhecimento, desde que o obtenha até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

Art.5º. Para formalizar junto à Funcap a solicitação de quotas, os coordenadores dos programas de pós-graduação deverão responder a Edital anual, lançado e divulgado pela Funcap, preenchendo formulário para apresentação de proposta ao programa de bolsas de formação acadêmica – modalidade: mestrado e doutorado, disponível no seu sítio eletrônico.

#### DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DAS QUOTAS

Art.6º. O Conselho Executivo da Funcap, juntamente com as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, definirão, em cada exercício, os critérios de concessão das quotas, que serão anunciados no Edital anual da Funcap.

Art.7º. A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pós-graduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, terão sempre

em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, vis-à-vis os interesses do estado. Assim, na análise das solicitações os seguintes aspectos serão considerados:

I – Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao Programa;  
II – Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores-orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;

III – Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;

IV – Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;

V – Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do estado;

VI – Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;

VII – Critérios utilizados pelo programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de Programas de doutorado);

VIII – Adequação e consistência do Plano de Ações Estratégicas, que sinalize para melhoria e consolidação do programa;

IX – Qualidade da prestação de informações do programa à Funcap e cumprimento das atribuições da coordenação do programa, dispostas no artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – Especial atenção será dedicada aos programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu Plano de Ações Estratégicas, potencial de crescimento e consolidação. Parágrafo Segundo – No caso dos cursos novos, os itens I, II e IV não se aplicam. Caso o curso não tenha obtido reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será definida para o mesmo.

Art.8º. Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto no Edital.

#### ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.9º. Os programas de pós-graduação deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

I – Elaborar e submeter solicitação de quota de bolsas de mestrado e doutorado, anualmente, em resposta a Edital da Funcap;

II – Preencher/atualizar, obrigatoriamente, o cadastro discente de seu programa de pós-graduação, disponível no sítio eletrônico da Funcap;

III – Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;  
IV – Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da Funcap, observando o disposto nos artigos 11 e 13 da presente Instrução Normativa;

V – Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;

VI – Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da Funcap, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

VII – Encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à Funcap o montante financeiro com as devidas correções;

VIII – Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas no artigo 14 da presente Instrução Normativa, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

IX – Encaminhar à Funcap, no prazo de no máximo 01 (um) mês, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

X – Providenciar a entrega da dissertação ou tese à Funcap em meio eletrônico (CD) em no máximo 2 (dois) meses após a defesa.

**ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ORGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Art.10. As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou Órgãos Equivalentes das Instituições de Ensino Superior deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I – Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de pós-graduação, das propostas de solicitações de quota de bolsas;
- II – Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação à Funcap;
- III – Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

**DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art.11. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina, sob pena de responder o(a) coordenador(a) subsidiariamente por eventuais danos ao erário.

Parágrafo Único – No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no caput deste artigo.

Art.12. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

**REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

Art.13. O aluno selecionado pelo programa de pós-graduação para receber bolsa de mestrado ou doutorado dentro da quota definida pela Funcap deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – Não prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da outorgante;
- III – Não possuir empresas ou quotas em sociedades empresárias;
- IV – Não acumular a bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da outorgante;
- V – Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de salário ou remuneração, na mesma região metropolitana ou município onde se localiza o programa de pós-graduação;
- VI – Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, fora do estado do Ceará;
- VII – Excepcionalmente, nos seguintes casos, é permitido ao bolsista possuir vínculo empregatício/funcional:
  - a) No estado do Ceará, com percepção de salário ou remuneração, desde que o vínculo empregatício/funcional seja fora da região metropolitana onde se localiza o programa de pós-graduação;
  - b) No estado do Ceará, desde que sem percepção de salário ou remuneração.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do inciso VII deste artigo, a concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, a ser assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a retromencionada informação e, ainda, o período do afastamento.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do inciso VII deste artigo, a concessão da bolsa a qualquer empregado da iniciativa privada estará condicionada à prévia apresentação de declaração que comprove o prazo de seu afastamento, devidamente assinada pelo(a) representante legal da empresa empregadora.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art.14. São obrigações dos bolsistas:

- I – Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média geral das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);
- II – Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;
- III – Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

IV – Encaminhar à coordenação de pós-graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato “PDF”, no prazo máximo de 2 (dois) meses;

V – Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no artigo 13 desta Instrução Normativa.

**PERÍODO DE DURAÇÃO DAS QUOTAS DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.**

Art.15. As quotas das bolsas de mestrado ou de doutorado serão concedidas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Parágrafo Primeiro – Os programas de pós-graduação devem encaminhar, anualmente, respondendo a Edital da Funcap, as demandas de quota de bolsas.

Parágrafo Segundo – O aluno de mestrado poderá receber bolsa da Funcap por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese, conforme documento exigido no inciso IX do artigo 9º.

Parágrafo Terceiro – O aluno de doutorado poderá receber bolsa da Funcap por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa, conforme documento exigido no inciso IX do artigo 9º.

Parágrafo Quarto – Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo aluno, por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

Parágrafo Quinto – O coordenador do programa de pós-graduação do curso não poderá solicitar a substituição de nenhum bolsista, ainda que esta solicitação esteja fundamentada na conclusão do curso.

Parágrafo Sexto – O coordenador do programa de pós-graduação deve encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida dos valores pagos até então, nos moldes do artigo 17 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Oitavo – Os cancelamentos de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

**DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art.16. Para fins de possível verificação in loco do cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa por parte dos Programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- I – Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante equivalente da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, encaminhada à Funcap;
- II – Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;
- III – Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;
- IV – Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;
- V – O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;
- VI – Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;
- VII – Quando bolsista com vínculo empregatício/funcional, dentro das condições estabelecidas no artigo 13, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o programa de pós-graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;
- VIII – Histórico Escolar da graduação e/ou do mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no Programa;
- IX – Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;
- X – Cópia do passaporte e visto de permanência válido para o período da concessão, para alunos estrangeiros;
- XI – Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

**CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA**

Art.17. A não observância das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa, em especial as constantes no artigo 13, implica no cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do Programa, com imediata

instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento, à Funcap, de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

Parágrafo Único – Caso não haja o devido ressarcimento, também será instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

#### DOS VALORES DAS BOLSAS

Art.18. Os valores das bolsas em cada modalidade e o número de quotas por programa de pós-graduação serão fixados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega, pelo bolsista, do Termo de outorga, e da documentação listada no artigo 16 desta Instrução Normativa: cópia do documento citado no inciso III, cópia autenticada dos documentos citados no inciso IV, cópia com assinatura reconhecida firma do documento citado no inciso VI, e, além destes, quando se aplicar, os documentos citados nos incisos VII, IX e X, bem como do registro correto do bolsista no sistema online da Funcap, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

Art.20. O bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de pós-graduação e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela Funcap.

Art.21. Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu Pesquisador-Orientador.

Art.22. O pesquisador-orientador deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

Art.23. O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar in loco a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos programas de pós-graduação.

Art.24. Os coordenadores dos programas de pós-graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art.25. As questões supervenientes não disciplinadas nesta Instrução Normativa serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art.26. Com exceção (i) dos requisitos exigidos do pós-graduando selecionado para ser contemplado com bolsa e (ii) das bolsas concedidas por meio de convênio com outras agências de fomento, os benefícios anteriormente concedidos pelo programa de bolsas acadêmicas de mestrado e doutorado da Funcap passam a ser disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art.27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o inteiro teor da Instrução Normativa Nº01/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de março de 2009.

Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

\*\*\* \*\*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo art.22 do Decreto nº31.182, de 12 de abril de 2013, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO FORA DO ESTADO.**

Considerando (i) que é parte da missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará através do apoio e fomento da difusão do conhecimento científico na sociedade, colaborando com instituições e programas educacionais e (ii) que a formação de pesquisadores é um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho Executivo da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a Bolsa de Doutorado Fora do Estado, através da presente Instrução Normativa.

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Fora do Estado, tem por objetivo prover o Estado do Ceará

de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

#### DOS OBJETIVOS

Art.2º. A Bolsa de Doutorado Fora do Estado tem como objetivo principal formar recursos humanos qualificados, com vínculo formal permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou em órgãos da Administração Pública direta ou entes da Administração Pública indireta, sediados no Estado do Ceará.

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art.3º. Os pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado podem ser submetidos à Funcap por portadores do título de mestre, reconhecido no Brasil, através do sistema de fluxo contínuo, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do projeto, ou em resposta a edital lançado pela Funcap no qual os termos para a concessão serão determinados ou obedecendo a cronograma anual prefixado.

#### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art.4º. O candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I – Possuir o título de mestre reconhecido no Brasil;
- II – Ter vínculo empregatício ou funcional permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, ou em órgãos da Administração Pública direta ou entes da Administração Pública indireta, sediados no Estado do Ceará e ter liberação expressa da instituição para a realização do Doutorado Fora do Estado;
- III – Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa e às atividades correlatas ao mesmo na instituição de destino;
- IV – Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou estadual;
- V – Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- VI – Não ter sido beneficiário, em tempo algum, de Bolsa de Doutorado concedida no Estado.

Art.5º. A instituição de destino do candidato à Bolsa de Doutorado Fora do Estado do Ceará, bem como o Programa de Pós-graduação de destino, devem ter competência reconhecida nacionalmente ou internacionalmente na área de interesse do candidato.

Art.6º. O orientador de doutorado na instituição de destino deve ser membro ativo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação de destino, ter experiência comprovada em formação de recursos humanos na pós-graduação e ter reconhecida competência profissional.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º. Os pedidos de Bolsa de Doutorado Fora do Estado deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, pelo orientador e pelo representante legal da instituição de vínculo do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Projeto de pesquisa detalhado a ser desenvolvido, contemplando, pelo menos, os seguintes itens: justificativa da solicitação, qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada, cronograma de atividades;
  - II – Declaração de conclusão, emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente, ou cópia do diploma de mestrado. No caso de diplomas emitidos no exterior, o reconhecimento do diploma no Brasil deve ser apresentado;
  - III – Cópias dos Curriculum Vitae atualizados na Plataforma Lattes do candidato e do orientador, caso a instituição de destino seja no Brasil. Caso a instituição de destino seja no exterior, o Curriculum Vitae do orientador poderá ter livre formato;
  - IV – Carta de aceitação do Programa de Pós-graduação ou comprovante de matrícula da instituição de destino;
  - V – Declaração do orientador, se comprometendo com a orientação do candidato e do projeto de pesquisa, bem como a prestação de informações sobre o desempenho do candidato, sempre que solicitado pela Funcap;
  - VI – Declaração do candidato atestando que se dedicará integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa;
  - VII – Declaração do candidato atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição;
  - VIII – Documento formal da entidade de vínculo do candidato, que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência.
- Parágrafo Primeiro – No ato da implementação da bolsa, o candidato deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para a realização do doutorado.